



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000178/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 26/08/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Institui a realização de teste de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Institui a realização de testes de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do Município.

Parágrafo único - Os profissionais designados para os serviços descritos no "caput" deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles:

I - Oftalmologista;

II - Otorrinolaringologista.

Art. 3º A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação, além de disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos e disponibilização de aparelho auditivo quando necessário.

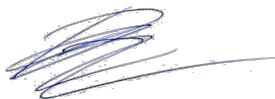
§1º A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

§2º Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2021.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

